

## **LEI Nº 092/2005**

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

*Dispõe sobre a instituição da Procuradoria Municipal de Alfredo Chaves.*

### **Seção I**

#### *Da Estrutura Administrativa*

**Art. 1º** - Fica instituído e alterado a Estrutura Administrativa básica do Município de Alfredo Chaves, incluindo a Procuradoria Geral do Município, com atribuições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A Estrutura Administrativa do Município terá como órgão de assessoramento:

**I** - Órgão de Participação e Representação:

a) Procuradoria Geral do Município (PROJUR);

b) Colegiado da Procuradoria Geral (COPROGE).

## **Seção II**

### *Das Atribuições dos Órgãos*

**Art. 3º** - A Procuradoria Geral é órgão que tem por atribuições:

**I** - promover a defesa em juízo ou fora dele, dos direitos e dos interesses da Administração Pública;

**II** - emitir pareceres técnicos sobre questões jurídicas;

**III** - elaborar minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, contratos e outros atos administrativos;

**IV** - proferir revisões nos atos emitidos pelo Prefeito Municipal e saneá-los caso haja configuração de equívocos;

**V** - promover ação de cobrança judicial dos créditos tributários inscritos em dívida ativa;

**VI** - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de móveis pelo Município;

**VII** - assessorar os órgãos incumbidos de apurar supostas irregularidades administrativas;

**VIII** - assessorar os órgãos da administração pública direta e indireta;

**IX** - promover a organização, consolidação e a atualização da coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

**X** - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º** - A Procuradoria Geral do Município será integrada por procuradores municipais, cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com número e atribuições definidas por esta Lei.

**Art. 5º** - O Colegiado da Procuradoria Geral é órgão deliberativo, formado pelos Procuradores Municipais e com as seguintes atribuições:

**I** - assessorar o Prefeito no desenvolvimento das atividades municipais por ele definidas;

**II** - estudar e propor alternativas visando dar soluções compatíveis com a realidade municipal;

**III** - acompanhar a execução de programas e projetos que lhe forem designados;

**IV** - cumprir outras tarefas especiais determinadas pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - O Prefeito Municipal poderá conceder, através de decreto municipal, adicional de função aos servidores membros do colegiado.

### **Seção III**

#### *Da Criação dos Cargos*

**Art. 6º** - Ficam criados os seguintes cargos públicos:

**I** - 01 (um) cargo de Procurador Geral, sem referência salarial, sendo fixado os vencimentos de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

**II** - 01 (um) Procurador Trabalhista, de referência salarial CCP-1, com vencimentos fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

**III** - 01 (um) Procurador Fiscal, de referência salarial CCP-1, com vencimentos fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

**IV** - 01 (um) Procurador Judicial, de referência salarial CCP-1, com vencimentos fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

**V** - 02 (dois) Procuradores Administrativos, de referência salarial CCP-1, com vencimentos fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Parágrafo único** - É requisito essencial para preenchimento do cargo de procurador a regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 7º** - Os Procuradores Municipais terão as seguintes atribuições comuns:

**I** - emitir pareceres;

**II** - elaborar petições;

**III** - orientar os servidores públicos, assim como os administrados;

**IV** - elaborar antiprojetos de lei, minutas de atos administrativos, instruções normativas;

**V** - realizar defesas, administrativas e judiciais, do Município;

**VI** - promover respostas a consultas jurídicas e recursos administrativos, devidamente articulados;

**Art. 8º** - O Procurador Geral Municipal exercerá função de chefia e coordenação, com atribuições semelhantes às instituídas para o órgão a que se vincula.

**Art. 9º** - Os demais procuradores terão incumbência específica relacionada a natureza de seu cargo e seu vínculo funcional.

#### **Seção IV**

##### ***Das disposições Gerais e Finais***

**Art. 10** – O Procurador Geral poderá expedir Portaria para estabelecer o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 11** – O Colegiado da Procuradoria Geral, mediante deliberação, aprovará seu regimento interno.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 12/2001, extinguindo os cargos de Assessor Jurídico.

Alfredo Chaves (ES), 04 de novembro de 2005.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL